



CONTRATO DE FORNECIMENTO – CTR 057/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **VELOZ – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.525.605/0001-36, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 246, Jardim Santa Helena, Suzano, São Paulo, CEP 08.674-260, neste ato representada por **Marcos Cirillo**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG de nº 32.827.264-4 e CPF nº 217.439.268-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, Sesc, Suzano, São Paulo, CEP 08693390, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e uniformes em atendimento às unidades de atenção básica – Estratégia Saúde da Família – ESF e SAMU sob gestão do CONTRATANTE com o Município de Suzano/SP.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 43.654,87 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a ser pago mediante emissão de Nota Fiscal, conforme mencionado na tabela a seguir:

Da Estratégia Saúde da Família – ESF:

QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
340	UN	BOLSA MOCHILA EM LONA IMPERMEÁVEL, EM ALGODÃO, COM DUAS ALÇAS ALMOFADADAS, FECHAMENTO COM ZÍPER, COM DUAS DIVISÕES E COM BOLSOS EXTERNOS, MEDIDAS 45 X 30 X 20 CM	R\$68,30	R\$23.222,00
340	UN	BONÉ EM BRIM LEVE, LOGOTIPO FRONTAL EM SILK 3 CORES	R\$26,50	9.010,00
340	PAR	BOTAS DE BORRACHA, CONFECCIONADO EM PVC INJETADO, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIADERENTE, SEM FORRO, COM SUPERFÍCIE FOSCA, CANO CURTO COM 29,5 CM, COR PRETA	R\$28,00	9.520,00
820	UN	CALÇA TECIDO EM BRIM, ELÁSTICO NA CINTURA E CORDA 2 BOLSOS CHAPADOS A FRENTE, BOLSO TRASEIRO E BOLSO LATERAL, COM ARTE- TAMANHOS: P, M, G E GG	R\$46,80	38.376,00
650	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL, TIPO TÊNIS CONFECCIONADO EM COURO RELAX, TAMANHO DE 25 AO 46	R\$48,60	31.590,00
1100	UN	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA, BOLSO NA PARTE SUPERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO, BOTÕES, TRICOLINE P, M, G E GG	R\$40,30	44.330,00
530	UN	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA- TAMANHO 2 AO 5	R\$49,00	25.970,00
1300	UN	CAMISETA BRANCA, MANGA CURTA, GOLA V, MALHA PV, COM IDENTIFICAÇÃO TAMANHOS: P, M, G E GG	R\$30,00	39.000,00
450	UN	CAMISETA BRANCA, MANGA CURTA GOLA V, MALHA PV COM IDENTIFICAÇÃO TAMANHOS P, M, G E GG	R\$38,00	17.100,00
600	UN	CAPA DE CHUVA PLÁSTICA REFORÇADA, COM LOGOTIPO NAS COSTAS, FECHAMENTO COM 4 BOTÕES TAMANHOS VARIADOS	R\$15,00	9.000,00
1250	UN	JALECO MANGA COMPRIDA, OXFORD, 2 BOLSOS NA PARTE INFERIOR E 1 BOLSO NA PARTE SUPERIOR E IDENTIFICADO- TAMANHOS P, M, G E GG	R\$50,40	63.000,00
750	UN	JALECO UNISSEX, SEM MANGAS, POLIESTER AZUL, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER, COM 2 BOLSOS CHAPADOS DIANTEIROS, LOGOTIPO SILK SCREEN, FRENTE E COSTAS	R\$42,00	31.500,00
500	UN	JAQUETA TACTEL COM FORRO- TAMANHOS P, M, G E GG	R\$72,00	36.000,00
400	UN	MOCHILA CONFECCIONADA EM MATERIAL TEXTIL CONTA BOLSA FRONTAL COM ESTAMPA DA MARCA, ALÇA DE MÃO E ALÇA DUPLA DE OBRI REGULÁVEL. 32 X 35 X 17. INTERIOR EM MATERIAL TEXTIL COM COMPARTIMENTO PRINCIPAL E ZÍPER	R\$76,50	30.600,00

Valor total mensal: R\$34.018,16

Valor total global: R\$408.218,00 (Quatrocentos e oito mil, duzentos e dezoito reais)

Da SAMU:

QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
160	UN	BONÉ FRANCÊS BRIM, SEM COSTURA VERTICAL, REGULÁVEL, FORRO DE ENTRETELA, TAMANHO ÚNICO	R\$26,50	R\$4.240,00
120	PAR	BOTA PADRÃO SAMU, EM COURO, CANO ALTO, TAMANHOS 34 ATÉ 46	R\$323,00	R\$38.760,00
86	UN	CALÇA SAMU, TERBRIM SANTISTA, AZUL MARINHO, FAIXAS REFLETIVAS, FAIXAS LATERAIS NAS CORES LARANJA E VERMELHA, 6 BOLSOS, PORTA TESOURA, PORTA CANETAS, TAMANHOS VARIADOS	R\$104,00	R\$8.944,00
280	UN	CAMISETA POLO SAMU 100% ALGODÃO, SÍMBOLO SAMU BORDADO NA FRENTE E NAS COSTAS TAMANHOS: P- M- G- GG	R\$50,30	R\$14.084,00
80	UN	CINTO EM NYLON AZUL MARINHO, COM FIVELA CROMADA E LOGO SAMU	R\$9,30	R\$744,00
40	UN	CINTO TÁTICO SAMU	R\$31,20	R\$1.248,00
55	UN	COLETE IMPERMEÁVEL, COM 5 BOLSOS FRONTAIS, EM POLIAMIDA, REGULÁVEL NAS LATERAIS E OMBROS	R\$270,00	R\$14.850,00
15	UN	CONJUNTO IMPERMEÁVEL PARA CHUVA EM NYLON RIP-STOP, AZUL MARINHO, 100% IMPERMEÁVEL	R\$186,50	R\$2.797,50
55	UN	JAQUETA SAMU, COM FAIXAS REFLETIVAS NO TÓRAX E NOS BRAÇOS, NYLON, AZUL MARINHO, COM BOLSOS E FORRO INTERNO	R\$195,00	R\$10.725,00
72	UN	MACACÃO RIPSTOP COM FAIXAS REFLETIVAS E REFORÇO NO JOELHO	R\$244,00	R\$17.568,00

VALOR MENSAL: R\$9.636,71

VALOR GLOBAL: R\$115.640,50 (CENTO E QUINZE MIL, SISCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Suzano/SP.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Suzano/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;

I – Conduzir o fornecimento, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

II – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

V - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VI – Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE;

VII – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IX – Dispor de todos os profissionais pelo cumprimento do objeto ora contratado, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

X – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

XI – Manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;

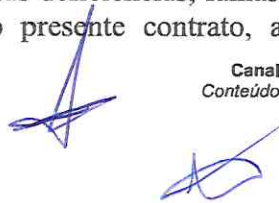
XII – Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;

XIII – Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, devendo otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

XIV – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;

XV – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

XVI – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência



possível, às determinações voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

XIII – Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e cíveis, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

XIX – Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;

XX – Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

XXI – Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

XXII – Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.2 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas e pactuadas pelo presente instrumento;

II – Orientar e acompanhar a execução deste contrato;

III – Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;

IV – Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

V – Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata do CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. ou equivalente e respeitar a legislação ambiental

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se compromete a exibir para o CONTRATANTE todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Quinto – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.



Parágrafo Único - A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem com as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte.

- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, o Código Civil vigente e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

VELOZ – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: